

EDITAL

RENOVAÇÃO

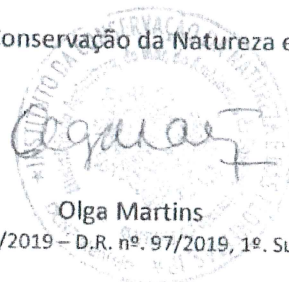
APARCAMENTO DE GADO Nº 38/AC

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **ANTÓNIO MANUEL GORDICHO** instalada na **HERDADE DA VIDEIRA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **40,70 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **8 cabeças de gado bovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1.º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

APARCAMENTO DE GADO Nº 91/AC

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **MARIA DA CONCEIÇÃO DUQUE PROJECTO FREIXO** instalada na **HERDADE DA CARROLA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **60,48 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **12 cabeças de gado bovino** , pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

APARCAMENTO DE GADO Nº 166/DRAAL

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **MANUEL ANIBAL CASA BRANCA NUNES** instalada na **HERDADE DA RELVA NOVA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **156,75 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **234 cabeças de gado ovino** , pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

APARCAMENTO DE GADO Nº 306/DRAAL

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **AGRIMOCOUR - MONTE DA COURELA, LD.ª** instalada na **COURELA DO PEDRO MIGUEL, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **41,1 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **8 cabeças de gado bovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com **sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”**, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o **exercício da caça no seu interior constitui crime**, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a atual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

APARCAMENTO DE GADO Nº 381/DRAAL

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **MARIA JOÃO V. PADEIRA SEPÚLVEDA - CABEÇA DE CASAL** instalada na **HERDADE DO PINHEIRO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **154,03 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **29 cabeças de gado bovino** , pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redação, punido nos termos do nº. 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

APARCAMENTO DE GADO Nº 517/DRAAL

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **JOSUE FLAMINO E AMARO M. C. PINHÃO** instalada na **HERDADE DO CABEÇO DAS PORTAS DE CIMA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **220,47 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **42 cabeças de gado bovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com **sinais de proibição de caçar "modelo 9"** e **tabuletas "modelo 5"**, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o **exercício da caça no seu interior constitui crime**, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a atual redação, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins
Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

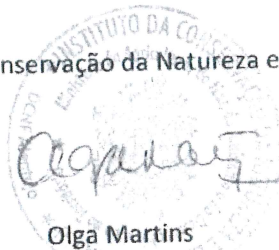
APARCAMENTO DE GADO Nº 773/DRAAL

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **MARIA LUISA DA VEIGA MALTA SOUSA NUNES** instalada na **HERDADE DAS NAVALHAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **152,43 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **29 cabeças de gado bovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1.º Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

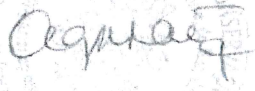
APARCAMENTO DE GADO Nº 969/DRAAL

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA OVIMOR, UNIPessoal LD.ª** instalada na **HERDADE DO CABEÇO PORTAS DE BAIXO**, União de Freguesias de N.ª S.ª da Vila, do Bispo e Silveiras, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **274,32 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **347 cabeças de gado ovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar "modelo 9" e tabuletas "modelo 5", nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do nº. 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1.º Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

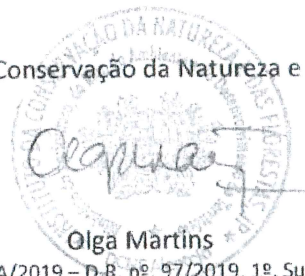
APARCAMENTO DE GADO Nº 1049/DRAAL

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **JOAQUIM JOSÉ CAPOULAS DE AVÓ FREIXO** instalada na **HERDADE DA CAPELA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **104,48 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **20 cabeças de gado bovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

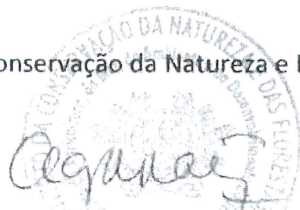
APARCAMENTO DE GADO Nº 10-DCNF-ALT-EVR

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **ORGANIAGRO, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LD.ª** instalada na **HERDADE DA REGADIA DE BAIXO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **74 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **14 cabeças de gado bovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

APARCAMENTO DE GADO Nº 11-DCNF-ALT-EVR

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **SOCIEDADE TURISTICA MIRADOURO DO CALDEIRÃO S.A.** instalada na **HERDADE DE REGADIO DE BAIXO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **80 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **3 cabeças de gado bovino**, pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com **sinais de proibição de caçar "modelo 9"** e **tabuletas "modelo 5"**, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, **o exercício da caça no seu interior constitui crime**, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins
Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1.º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

APARCAMENTO DE GADO Nº 26-DCNF-ALT-EVR

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **LUÍS TIAGO DE BRITO VACAS CORDOVIL** instalada na **HERDADE DA RATA E ANEXAS**, União de Freguesias de N.º S.ª da Vila, do Bispo, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **79,99 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **15 cabeças de gado bovino** , pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1.º Suplemento, Série II de 2019-05-21)

EDITAL

RENOVAÇÃO

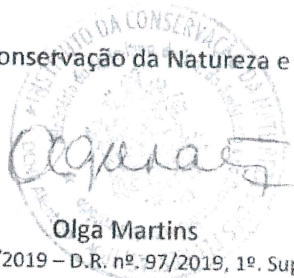
APARCAMENTO DE GADO Nº 55-DCNF-ALT-EVR

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº. 247/2001, de 22 de Março, foi reconhecida como aparcamento de gado a unidade de produção pecuária de **CELSO CARVALHO ALMEIDA** instalada na **HERDADE DA FREIXEIRINHA NOVA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS**, concelho de **MONTEMOR-O-NOVO**, numa área de **133,02 hectares** e com um efectivo pecuário mínimo de **167 cabeças de gado ovino** , pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2021.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 19.º da Lei nº.173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e 2 do artigo 53.º do Decreto Lei nº.202/2004, de 18 de Agosto com a actual redacção, punido nos termos do nº. 2 do artigo 30.º, da Lei nº.173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, 19 de agosto de 2020

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo



Olga Martins

Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)